



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DAS PORTARIAS PGR/MPU N.º 379, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, de um lado, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0067-39 com sede na Rua Professor Lourenço Peixoto, nº 90, Qd. 36, Loteamento Stella Maris, Jatiúca, Maceió-AL, CEP. 57.035-640, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada por seu Procurador-Chefe, RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR e de outro a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, com sede no Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos, Maceió/AL, CEP. 57.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, representada por sua Reitora, Sra. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, resolvem celebrar o presente convênio de estágio obrigatório, nos Termos da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, no que couber, em especial o art. 116, da Lei 11.788, de 25/9/2008, e Portaria PGR/MPU nº 379, de 9/8/2010, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Obrigatório do Ministério Público da União, como etapa do processo educacional definido no projeto pedagógico do curso superior, visando a prática complementar do aprendizado, bem como preparação profissional, social e de cidadania.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

O estágio obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, do regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 379, de 09/08/2010 e demais normas internas das partes envolvidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS

O número de vagas de estágio obrigatório ofertadas pela parte concedente será analisado de acordo com a demanda interna do órgão, respeitando-se a disponibilidade de instalações adequadas para a realização das atividades curriculares, bem como de supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A definição do quantitativo de vagas caberá ao Procurador-Chefe da unidade administrativa, sem prejudicar o quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não-obrigatório, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Portaria nº 379/2010.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- I. A participação no programa de estágio obrigatório tem caráter didático-pedagógico, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Trabalho.
- II. Os servidores integrantes das carreiras do Ministério Público do Trabalho desempenharão função de coparticipes no processo de formação e avaliação educacional dos estudantes integrantes do programa de estágio obrigatório.
- III. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.
- IV. A Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa de Estágio Obrigatório, mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria étnico raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei 11.788/2008.
- V. A jornada de atividade dos estagiários será estabelecida de acordo com o projeto pedagógico do curso, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- VI. A duração do estágio será estabelecida em comum acordo entre as partes, em conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.
- VII. Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes que apresentam insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.
- VIII. Caso o estágio obrigatório tenha duração superior a 1 (um) ano, deverá contemplar a concessão de recesso proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente a coincidir com as férias escolares.

*Sally*

*A*

*A*

IX. O estagiário deverá ter proteção de seguro contra acidentes pessoais, a qual será contratada pela UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Único: O seguro de que trata o inciso IX não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

§ 1º - A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS**

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**.

§ 1º - Os estagiários admitidos na UNIDADE CONCEDENTE, mediante este convênio, realizarão os atos previstos e definidos no plano de trabalho de estágio, bem como no Termo de Compromisso a ser assinado na ocasião.

§ 2º - O estagiário, com a autorização da Instituição de Ensino, poderá desistir justificadamente da realização do estágio, no curso deste, formalizando a referida desistência junto ao setor competente da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, que comunicará imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA**

São obrigações da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL** em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades, conforme o modelo da instituição;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente;

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; e

IX – Fornecer à UNIDADE CONCEDENTE o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro compatível com os valores do mercado, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – avaliar os estagiários, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatórios semestrais, atestando as atividades desenvolvidas e concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do estudante, bem como atestando o controle de frequência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas (Concedente, Instituição de Ensino e estagiário).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Concedente e pela Instituição de Ensino Conveniada.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Maceió/AL, 22 de maio de 2017.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO

RAFAEL GAZZANELO JÚNIOR

Procurador-Chefe

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

GABRIELA MALTA OLIVEIRA LESSA

ALBERTO NATHANAEL QUEIROZ DA SILVA